



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 101/2017  
Publicação: Jornal DO n.º 006/  
Edição: 006 Data: 09/11/17

**LEI Nº 2176/2017**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS  
DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como, os locais especializados para informações com seus respectivos contatos.

**Art. 2º** - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma transparente, contendo as seguintes informações.

- I-** Direitos do “Portador de neoplasia maligna (Câncer):
- a) aposentadoria por invalidez;
  - b) auxílio doença;
  - c) isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
  - d) isenção de tributos como ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados;
  - e) saques do FGTS e PIS/PASEP;
  - f) benefício de prestação continuada (LOAS);
  - g) cirurgias plásticas reparadoras de mama;
  - h) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após a sua vigência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de outubro de 2017.**

**Elielson Elias Mendes**

**Presidente**

**Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes**